

*Carta de*  
*Intenção de*  
*Compra*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

002

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL ELVIRA POSSATTO NOVOCHADLO  
RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA Nº 180 - CENTRO CÍVICO - FONE/FAX (43) 3512-3000

SEDE - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
ARAPOTI / PARANÁ - CNPJ nº 75.658.377/0001-31

Arapoti, 23 de agosto de 2018.

## CARTA DE INTENÇÃO DE COMPRA OU CONCESSÃO DE USO

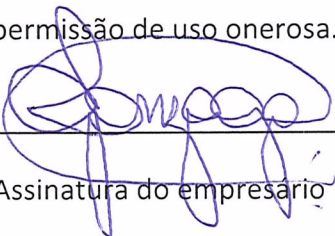
Prezado (a) Senhor (a);

Sinto-me honrada em cumprimenta-lo e sirvo-me do presente para darmos prosseguimento a regularização do Parque Industrial, conforme o Termo de Ajustamento de conduta assinado com o Mistério Público de Arapoti. Assim, vimos até a Vossa Senhoria, para que manifeste seu real interesse no terreno hoje ocupado:

Eu, FABIO CIREZOLA GONZAGA,  
CPF 132.576.738-52, Ocupante do terreno  
Lote 06 Quadra 08; venho por meio desta manifestar meu interesse em:

Comprar o terreno público, sob o valor estipulado pela comissão de avaliação de bens e imóveis.

Tenho interesse em fazer a permissão de uso onerosa.

  
Assinatura do empresário

Sem mais para o momento e certo da atenção dispensada, apresento e reitero meus protestos de grande estima e consideração.

Atenciosamente

  
FRANCIELLE STEIN RAPHAEL  
Secretária de Desenvolvimento Econômico

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

# *Documentos*


**Ministério da Fazenda**  
**Receita Federal**  
**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF**


Número  
**132.576.238-52**

Nome  
**FABIO CIREZOLA GONZAGA**

Nascimento  
**22/11/1974**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 1241-9  
 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMSLETON DAUNT




PROIBIDO PLASTIFICAR

**FABIO CIREZOLA GONZAGA**  
 ASSINATURA DO TITULAR

P692.063738

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 24.226.198-X DATA DE EXPEDIÇÃO 14/OUT/2013

NOME FÁBIO CIREZOLA GONZAGA

FILIAÇÃO ISRAEL JOSÉ GONZAGA  
 E REGINA DE FÁTIMA CIREZOLA GONZAGA

NATURALIDADE ITAPORANGA - SP DATA DE NASCIMENTO 22/NOV/1974

DOC ORIGEM ITAPORANGA-SP  
 ITAPORANGA  
 CC:LV.B010/FLS.130V/N.002583

CPF 132576238/52

184 Delegado Divisionário  
 Roberson *Roberson* ASSINATURA DO DIRETORIA IIRGD.SSP.SP

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

*Termo de*  
*Compromisso*  
*de Ajustamento*  
*de Conduta*



**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

Inquérito Civil n.º MPPR-0009.14.000027-5

Ao 03 (terceiro) dia do mês de julho de 2018, pelo presente instrumento, na forma do art. 5º, par. 6º, da Lei n. 7.347 de 24 de julho de 1985, alterado pelo art. 113 da Lei n. 8.078 de 11 de novembro de 1990, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, por seu Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, doravante denominado **compromitente**, e **MUNICÍPIO DE ARAPOTI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 75.658.377/0001-31, representado neste ato, para fins judiciais, pela Prefeita Nerilda Aparecida Penna, podendo ser encontrada na Rua Placido Leite, nº 135, Centro Cívico, Município de Arapoti/PR, e **NERILDA APARECIDA PENNA**, brasileira, Prefeita, filha de Nilza Batista Penna e Lourival Penna, nascida em 03.07.1981, portadora do CPF nº 034.054.039-79, doravante denominados **compromissários**, **RESOLVEM** celebrar o presente **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, mediante os seguintes termos:

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e de outros interesses difusos, dentre os quais se incluem os direitos urbanísticos, nos termos dos artigos 127, *caput*, e 129, inciso III, da Constituição Federal da República, do artigo 25, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 8.625/1993, do artigo 2º, inc. IV, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 85/1999, do artigo 81, *caput*, e artigo 82, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor e do art. 1º da Resolução nº 179/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;

**CONSIDERANDO** o teor do Inquérito Civil nº MPPR-0009.14.000027-5,



instaurado com o escopo de apurar a permissão irregular de uso de terrenos pertencentes ao Município de Arapoti e situados no Distrito Industrial, em razão da expedição de decretos de permissão não precedidos de procedimento licitatório e aprovação legislativa, além do funcionamento irregular de vários estabelecimentos situados no referido distrito em razão da ausência de alvará de funcionamento, alvará da vigilância sanitária e auto de vistoria do corpo de bombeiros;

**CONSIDERANDO** a necessidade da efetivação de um conjunto de medidas urbanísticas e sociais para a regularização de referido núcleo urbano informal;

**CONSIDERANDO** que o Direito Urbanístico cuida, especificamente, do planejamento urbanístico, do uso e da ocupação do solo urbano, da ordenação da atividade edilícia e da utilização de instrumentos de intervenção urbanística;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal, no art. 182, *caput*, preceitua que a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes;

**CONSIDERANDO** que o Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001) estabelece como diretrizes gerais da política urbana, o planejamento do desenvolvimento das cidades, da distribuição espacial da população e das atividades econômicas do Município e do território sob sua área de influência, de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente (art. 2º, IV);

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 13.465/2017 dispõe sobre a regularização fundiária urbana (Reurb), constituindo como objetivos a serem observados pelos Municípios, a identificação de núcleos urbanos informais que devam ser regularizados, organizá-los e assegurar a prestação de serviços públicos aos seus ocupantes, de modo a melhorar as condições urbanísticas e ambientais em relação à situação de



**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
PRÓMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ARAPOTI

do Estado do Paraná

008

ocupação informal anterior (art. 10, I), bem como o estímulo à resolução extrajudicial de conflitos, em reforço à consensualidade e à cooperação entre Estado e sociedade (art. 10, V).

**RESOLVEM** as partes celebrar o presente Compromisso de Ajustamento de Conduta, a ser regido pelas seguintes condições:

**CLÁUSULA 1ª** – Os compromissários **MUNICÍPIO DE ARAPOTI** e **NERILDA APARECIDA PENNA**, legitimados a requerer a Reurb, na forma do art. 14, I, da Lei 13.465/2017, assumem a obrigação de elaborar o plano de regularização fundiária das ocupações irregulares situadas no Distrito Industrial de Arapoti/PR, nos moldes fixados pelo referido Diploma Legal, observando as seguintes disposições:

I – Identificar todos os ocupantes de referido núcleo urbano (formal e informal), especificando aqueles que já se encontram em situação regular e, quanto aos irregulares (informais), notadamente aqueles que não precederam de processo licitatório ou autorizações legislativas, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da assinatura deste instrumento.

**CLÁUSULA 2ª** – Os compromissários **MUNICÍPIO DE ARAPOTI** e **NERILDA APARECIDA PENNA** assumem a obrigação de instaurar o devido procedimento administrativo para regularização fundiária das áreas ocupadas de maneira irregular, seja de interesse social (Reurb S) ou de interesse específico (Reurb E), de acordo com aos artigos 28 e seguintes da Lei Federal nº 13.465/2017, considerando, principalmente, os instrumentos elencados no artigo 15 do Referido Diploma Legal, em especial, a legitimação fundiária ou de posse (exclusivamente no caso de Reurb S, para eventual população de baixa renda – inciso I), alienação de imóvel pela administração pública diretamente para o seu detentor (inciso XI), concessão de direito real de uso remunerado (inciso XIII) e compra e venda (inciso XV), **no prazo de 90 (noventa) dias**, a contar da assinatura deste instrumento.





§1º. No caso de o projeto de regularização fundiária envolver proposta de compra e venda, os compromissários deverão elaborar prévia avaliação do imóvel, em seu valor venal, para que, com base nele, ocorra o pagamento ao Poder Público, especificando a quantidade de parcelas a serem pagas e as garantias, em caso de não pagamento à vista.

§2º. No caso de o projeto de regularização fundiária envolver proposta de concessão de direito real de uso (necessariamente remunerado), os compromissários deverão elaborar prévio estudo acerca do valor de mercado para utilização do bem, para que, com base nele, ocorra o pagamento ao Poder Público, especificando, ainda, a forma de pagamento (mensal, trimestral, semestral ou anual), bem como o prazo da concessão e os requisitos para eventual renovação/prorrogação.

§3º. No caso de surgimento de situação excepcional, em decorrência da qual o ocupante do terreno se encontre em situação de vulnerabilidade econômica, demonstrada por prova documental e estudo social instruindo referido procedimento, e o Município opte pela doação, legitimação fundiária ou legitimação de posse, indispensável será a prévia autorização legislativa.

**CLÁUSULA 3ª** – Os compromissários **MUNICÍPIO DE ARAPOTI, NERILDA APARECIDA PENNA**, assumem a obrigação de ajuizar ações possessórias (reintegração ou manutenção de posse) para os casos do não acolhimento das propostas ofertadas para regularização fundiária Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da declaração expressa do ocupante, ou, não havendo declaração expressa, o prazo começará a ser computado 30 (trinta) dias após recebida notificação do ocupante para responder a proposta, ainda que se quede inerte.

**CLÁUSULA 4ª** – Os compromissários **MUNICÍPIO DE ARAPOTI e NERILDA APARECIDA PENNA** assumem a obrigação de apresentar cronograma que contemple os prazos de execução dos projetos de regularização fundiária da área abrangida, devendo defini-los com razoabilidade, na forma estabelecida nos artigos 36 a 39 da Lei



13.465/2017.

**CLÁUSULA 5ª** – Os compromissários **MUNICÍPIO DE ARAPOTI e NERILDA APARECIDA PENNA** assumem a obrigação de encaminhar relatórios mensais a esta Promotoria de Justiça, concernentes as medidas tomadas para o cumprimento integral de cada uma das obrigações estipuladas, devendo os relatórios serem acompanhados da relação de todas licenças, autorizações e alvarás emitidos com fundamento neste instrumento.

**CLÁUSULA 6ª** – O descumprimento das obrigações assumidas, ou sua realização fora dos prazos estabelecidos, sujeitará os compromissários e seus representantes legais, solidariamente, à imposição de multa no valor de **RS100.000,00 (cem mil reais)**, bem como na imposição de astreintes no valor de **RS1.000,00** por dia de atraso, ambas corrigidas pelo índice oficial em vigor, a serem revertidas em favor do fundo estadual de que trata o art. 13 da Lei 7.347/85.

Parágrafo único: As multas previstas no *caput* desta Cláusula não serão imputadas ao compromissário caso os prazos estabelecidos pelo presente instrumento não sejam cumpridos em decorrência de fatos de terceiros, desde que devidamente comprovados e justificados pelo compromissário, no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, a contar de sua constatação, bem como na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior (art. 393 do Código Civil).

**CLÁUSULA 7ª** - A assinatura do presente acordo não afasta eventuais responsabilizações na seara civil e criminal pelos fatos que ensejam a celebração do presente acordo, bem como não impede a realização de novas fiscalizações e medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis no caso de constatação de novas irregularidades.

**CLÁUSULA 8ª** - Este instrumento produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos art. 5º, §6º, da Lei



# MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ARAPOTI  
do Estado do Paraná

7.347/85, e art. 784, inc. IV, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA 9ª - Este acordo, após devidamente cumprido pelos compromissários, nos prazos previstos, será encaminhados ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público para arquivamento.

CLÁUSULA 10ª - As questões decorrentes deste compromisso serão dirimidas no foro da Comarca de Arapoti/PR.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento de compromisso, em 02 (duas) vias.

Arapoti/PR, 20 de julho de 2018.

JOSÉ DE OLIVEIRA JÚNIOR  
Promotor de Justiça

MUNICÍPIO DE ARAPOTI  
Compromissário  
25/07/2018

NERILDA APARECIDA PENNA  
Compromissário  
25/07/2018

Advogado: Patricio Thiago de Souza OAB n.º 72442

Testemunha: Isaac de Souza CPF n.º 027719119-39

Testemunha: \_\_\_\_\_ CPF n.º \_\_\_\_\_

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

*Comissão para*  
*Acompanhame*  
*nto da*  
*Regularização*  
*do Parque*  
*Industrial*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI  
GABINETE DA PREFEITA

Rua Plácido Leite, nº 148 Centro – Fone / Fax (43) 3512-3000 - CNPJ Nº. 75.658.377/0001-31.  
ARAPOTI – PARANÁ -

**DECRETO Nº 4869/2018**

**Súmula:** Nomeia a Comissão para Acompanhamento da Regularização do Parque Industrial e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI, ESTADO DO PARANÁ,** no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei e;

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 101, inciso V da Lei Orgânica Municipal

e;

**CONSIDERANDO** o processo para regularização do Parque Industrial e;  
**CONSIDERANDO** o relevante interesse público.

**DECRETA:**

**Artigo 1º** A Comissão para Acompanhamento da Regularização do Parque Industrial do Município será composta pelos seguintes membros:

Francielle Stein Raphael – Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico;  
Paulo Roberto da Silva – Chefe da Divisão de Indústria e Comércio;  
Luiz Antônio Bispo – Servidor Público Municipal;  
José Mauro de Almeida Afonso – Engenheiro Civil;  
Márcio Ricardo Rodrigues de Almeida – Fiscal de Tributos;  
Dione Batista dos Santos – Advogado;  
Manoel Barros de Almeida – Cartório de Registro de Imóveis;  
Mauro Yassuhiro Endo – ACISA;  
Idineu Antônio da Silva – Servidor Público Municipal.

**Artigo 2º** Deve a Seção de Atos Administrativos, tomar as medidas cabíveis para oficialização deste ato.

**Artigo 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Vereador Claudir Dias Novochadlo.  
Gabinete da Prefeita, 19 de junho de 2018.

  
**NERILDA APARECIDA PENNA**  
Prefeita

PUBLICADO	
Diário Oficial	DOE
Edição Nº	143
Página	01
Data	19/06/2018
Visto	João Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

*Ata da Primeira*  
*Reunião da*  
*Comissão de*  
*Regularização*  
*do Parque*  
*Industrial*

**Comissão de Acompanhamento da Regularização do Parque  
Industrial- Reunião do dia 02.08.2018**

Aos dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito às treze horas e trinta minutos, iniciou-se nas dependências do Centro Administrativo Elvira Possatto Novochadlo, sala de licitações, a primeira reunião da Comissão de Acompanhamento da Regularização do Parque Industrial, instituído pelo Decreto nº 4869/2018. Fizeram-se presentes os Senhores Paulo Roberto da Silva, Divisão de Indústria e Comércio; a senhora Francielle Stein Raphael, Secretária de Desenvolvimento Econômico; Luiz Antônio Bispo, Servidor Municipal; Patrick Thiago de Jonge, Secretário de Negócios Jurídicos; Márcio Ricardo Rodrigues de Almeida, Fiscal de Tributos; Dione Batista dos Santos, Procurador Municipal; Manoel Barros de Almeida, Cartório de Registro de Imóveis; Idineu Antônio da Silva, Servidor Municipal. Eu, Francielle, iniciei cumprimentando e agradecendo a presença de todos. Começamos por apresentar alguns pontos de definição para darmos início dos contratos de compra e venda dos terrenos, através da Lei do Reurb e de acordo com os prazos e exigência do Termo de Ajustamento de Conduta assinado com o Ministério Público. Dentre as definições a serem discutidas estão: valor dos terrenos, prazo de pagamento, valor de juros e multas, cláusulas do contrato, e como procederemos em alguns casos. Dentre as primeiras definições discutidas estava a tramitação ou não para câmara de vereadores de um projeto de Lei para respaldar as decisões tomadas pela comissão quanto aos itens citados a cima. Por bem, apesar da não obrigatoriedade, acharam melhor encaminhar para câmara para um maior respaldo. Dr. Patrick lembrou da necessidade de notificar os 25 empresários se todos teriam interesse de comprar o terreno ou optar por uma concessão de uso. Eu, Francielle, perguntei da necessidade desta ação, e, se nós poderíamos definir somente como venda. Ele disse que não, uma vez que a pessoa possa não querer comprar. Assim, me prontifiquei em preparar uma carta de interesse de compra ou concessão e levar a cada um e colher a assinatura para que possamos agilizar os



tramites. O senhor Luiz Bispo, membro da comissão de avaliação de bens e imóveis, trouxe para nós avaliações realizadas em dezembro de 2016 de alguns terrenos do parque industrial. Dentro de sua explanação ele explicou que as avaliações foram realizadas com os seguintes parâmetros: localização, infraestrutura, nivelamento do terreno. A média do valor do metro quadrado ficou entre R\$22,00 a R\$25,00 reais. Nos terrenos de 1.750m<sup>2</sup>, por exemplo, o valor ficaria em R\$38,500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais), este valor é apenas do terreno. O único caso onde houve uma exceção foi a área da empresa Eucapinus, onde antes era o antigo aterro sanitário. O valor aproximado do metro quadrado ficou em R\$2,76. Durante a reunião foi mencionado que algumas áreas demorariam mais para se regularizar devido ao serviço de topografia que será licitado ainda. A comissão entendeu que os valores estão dentro do razoável para áreas de incentivo, levando em consideração a falta de asfalto, iluminação e rede de saneamento em alguns pontos. A comissão optou por usar as avaliações da Comissão de avaliação para fixar o valor dos terrenos. Manoel nos lembrou, que algumas áreas que não estão desmembradas da matrícula mãe, podem ser vendidas e individualizada na hora de se fazer o registro, desde que os empresários estejam ocupando corretamente a área descrita na matrícula mãe. O senhor Luiz Bispo, ficou de fazer a checagem para ver exatamente quais terrenos necessitarão de serviços topográfico. Outro ponto previsto foi o parcelamento. Os empresários poderão optar pelo parcelamento em até 48 vezes, acrescido de 1% de juros ao mês. Para o atraso dos pagamentos ficou acordado a utilização do código tributário para cobrança de juros e multas. E, ainda, a comissão entende que o atraso incidente de três parcelas o imóvel retorna para o município, sendo devolvido apenas 50% do valor total das parcelas já pagas. Dentre algumas regras ficou estabelecido que o empresário que não tiver exercendo atividade empresarial deverá dentro de um prazo de um ano cumprir esta finalidade. Também, só poderá vender a área depois de quitado, e ainda assim, somente para fins empresariais. No caso do senhor Vadislau uma concessão de uso por tempo indeterminado será concedida para ele ao invés de doação. Na reunião ficou acordado a confecção do anteprojeto



de lei, dentro de 30 dias, que passará pela apreciação dos membros desta comissão e encaminhado para Câmara. Eu, Francielle Stein, agradeço a participação e a colaboração de todos, e dei por encerrada a reunião, da qual eu, lavro esta ata que segue assinada por todos os presentes.



**FRANCIELLE STEIN RAPHAEL**

Secretária de Desenvolvimento Econômico



**PAULO ROBERTO DA SILVA**

Divisão de Indústria e Comércio



**LUIZ ANTÔNIO BISPO**

Servidor Municipal



**PATRICK THIAGO DE JONGE**

Secretário de Negócios Jurídicos



**MÁRCIO RICARDO RODRIGUES DE ALMEIDA**

Fiscal de Tributos



**DIONE BATISTA DOS SANTOS**

Procurador Municipal



**MANOEL BARROS DE ALMEIDA**

Cartório de Registro de Imóveis



**IDINEU ANTÔNIO DA SILVA**

Servidor Municipal.

*Comissão*  
*Permanente de*  
*Avaliação de*  
*Bens Móveis e*  
*Imóveis*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

## GABINETE DO PREFEITO

019

Rua Placídio Leite Nº 148 Centro Cívico – CEP-84.990-000 - Fone/Fax (043)3557-1388  
E-mail: [assessoria.gabinete@arapoti.pr.gov.br](mailto:assessoria.gabinete@arapoti.pr.gov.br) – CNPJ Nº 75.658.377/0001-31  
ARAPOTI – PARANÁ

### DECRETO Nº 3847/2015

**Súmula:** Substitui membros da Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis para compra e venda.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAPOTI, ESTADO DO PARANÁ, EXCELENTÍSSIMO SENHOR, BRAZ RIZZI,** no uso de suas atribuições legais,

### DECRETA:

**Artigo 1º** - Fica nomeada sobre presidência do primeiro, a Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis **para compra e venda** constituída pelos seguintes membros:

- LUIS ANTONIO BISPO;
- ADEMAR DO ESPÍRITO SANTO;
- MÁRCIO RICARDO RODRIGUES DE ALMEIDA;
- JOSÉ MAURO DE ALMEIDA AFONSO;
- EVERTHON GONÇALVES MACAN;
- JOÃO CARLOS RIBEIRO;
- MARINEO JOÃO MENDES FERREIRA JUNIOR.

**Artigo 2º** - Deve a Divisão Administrativa, tomar as medidas necessárias para a oficialização deste ato.

**Artigo 3º** - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se disposições em contrário em especial o Decreto nº 3455 de 10 de março de 2014.

Paço Municipal Vereador Claudir Dias Novochadlo.  
Gabinete do Prefeito em, 01 de junho de 2015.

**-BRAZ RIZZI-**  
Prefeito

PUBLICADO	
Diário	Folha
Oficial	Seria
Edição	Quarta
Nº	1343
Página	A2
Data	02/06/2015
Visto	

**WASHINGTON LUIS PIETROCHINSKI-**  
Chefe de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

*Certidão de*  
*Inteiro Teor da*  
*Matricula*

Sueli Possatto De Masi

OFICIAL

Rua Amantino Camargo, 45 - Fone (043) 857-1308  
CGC 73.474.421/0001-28

Registro Geral

MATRÍCULA N. 2.989

FICHA

02

RUBRICA

*Sueli Soares Trad.*

021

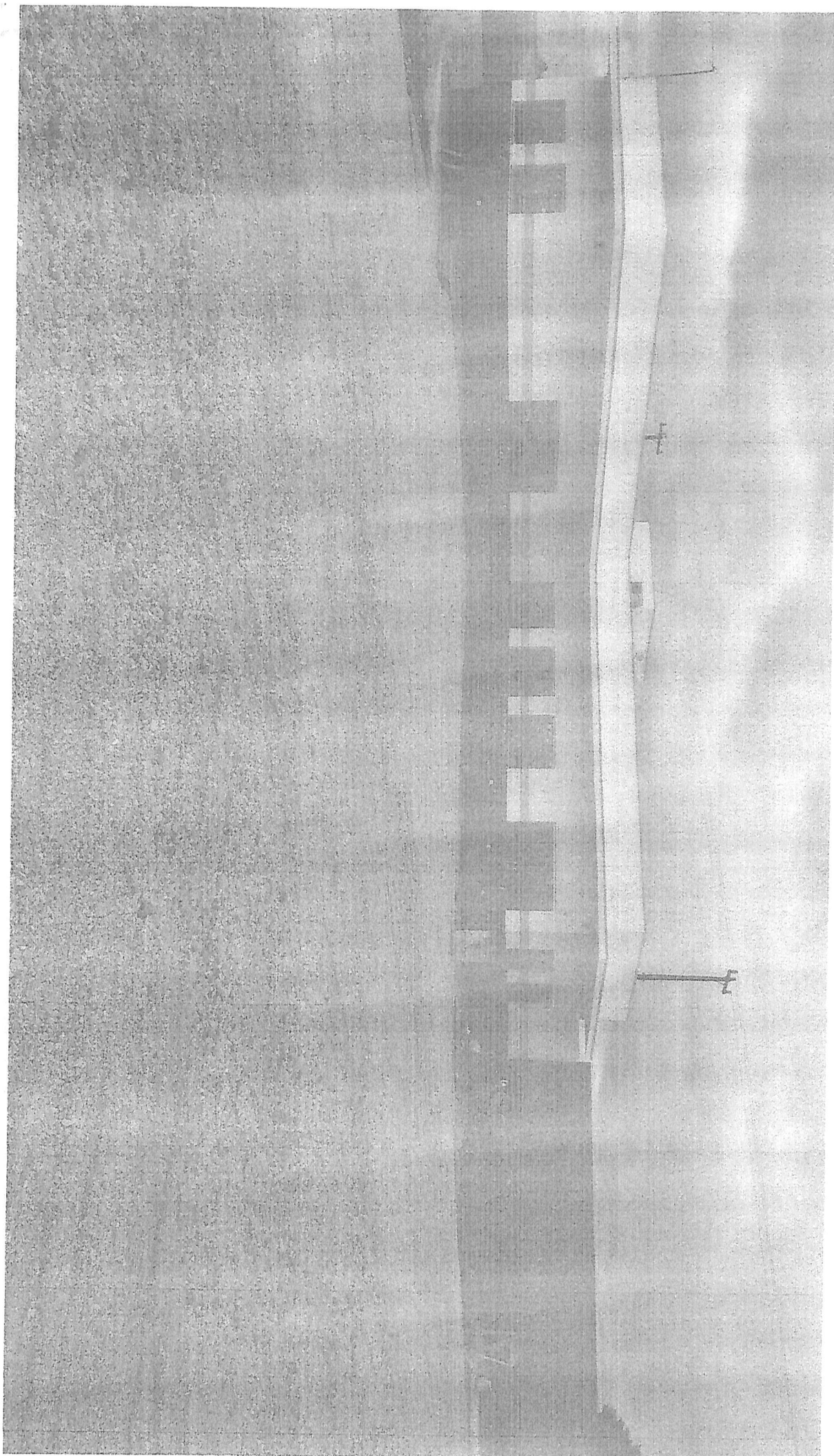
para o lote 08, lado esquerdo com 50,00 metros para o lote 12. LOTE Nº 11:- Com área de 2.102,05 M2., medindo de frente 42,04 metros, para a Rua 05, fundos com 42,04 metros, para o lote 12, lado direito com 50,00 metros, para Avenida 17, lado esquerdo com 50,00 metros, para o lote 09. LOTE Nº 12:- Com área de 2.102,05 M2., medindo de frente 42,04 metros, para a Rua 06, fundos com 42,04 metros, para o lote 11, lado direito com 50,00 metros, para o lote 10, lado esquerdo com 50,00 metros para Avenida 17. QUADRA Nº 6 - LOTE Nº 02:- Com área de 1.527,57 M2., medindo de frente 36,16 metros, para a Rua 07, fundos com 35,00 metros, para o lote 03, lado direito com 48,00 metros para a Rua 12, lado esquerdo com 39,29 metros para o lote 04. LOTE Nº 03:- Com área de 1.750,06 M2., medindo de frente 35,00 metros, para a Rua 06, fundos 35,00 metros, para o lote 02, lado direito com 50,00 metros, para o lote 04, lado esquerdo com 50,00 metros, para a Rua 12. LOTE Nº 04:- Com área de 2.961,41 M2., medindo de frente 35,00 metros, para a Rua 06, fundos 36,16 metros, para a Rua 07, lado direito com 79,94 metros, para o lote 05, lado esquerdo com 39,29 metros, para os lotes 03 e 02. LOTE Nº 05:- Com área de 2.634,11 M2., medindo de frente 35,00 metros, para a Rua 06, fundos 36,16 metros, para a Rua 07, lado direito com 70,58 metros, para o lote 06, lado esquerdo com 79,94 metros, para o lote 04. LOTE Nº 06:- Com área de 2.306,82 M2., medindo de frente 35,00 metros para a Rua 06, fundos com 36,16 metros, para a Rua 07, lado direito com 61,23 metros, para o lote 07, lado esquerdo com 70,58 metros, para o lote 05. LOTE Nº 07:- Com área de 2.338,14 M2., medindo de frente 42,04 metros, para a Rua 06, fundos com 43,43 metros, para a Rua 07, lado direito com 50,00 metros, para a área 03, lado esquerdo com 61,23 metros, para o lote 06. QUADRA Nº 7 - LOTE Nº 01:- Com área de 1.750,00 M2., medindo de frente 35,00 metros, para a Rua 05, fundos com 35,00 metros, para o lote 02, lado direito com 50,00 metros, para o lote 03, lado esquerdo com 50,00 metros, para Avenida 17. LOTE Nº 02:- Com área de 1.750,00 M2., medindo de frente 35,00 metros, para a Rua 06, fundos com 35,00 metros, para o lote 01, lado direito com 50,00 metros, para Avenida 17, lado esquerdo com 50,00 metros, para o lote 04. LOTE Nº 03:- Com área de 1.750,00 M2., medindo de frente 35,00 metros, para a Rua 05, fundos com 35,00 metros, para o lote 04, lado direito com 50,00 metros, para o lote 05, lado esquerdo com 50,00 metros, para o lote 01. LOTE Nº 04:- Com área de 1.750,00 M2., medindo de frente 35,00 metros, para a Rua 06, fundos com 35,00 metros, para o lote 03, lado direito com 50,00 metros, para o lote 02, lado esquerdo com 50,00 metros, para o lote 06. LOTE Nº 05:- Com área de 1.750,00 M2., medindo de frente 35,00 metros para a Rua 05, fundos com 35,00 metros, para o lote 06, lado direito com 50,00 metros, para a Rua 12, lado esquerdo com 50,00 metros, para o lote 03. LOTE Nº 06:- Com área de 1.750,00 M2., medindo de frente 35,00 metros para a Rua 06, fundos com 35,00 metros, para o lote 05, lado direito com 50,00 metros, para o lote 04, lado esquerdo com 50,00 metros, para a Rua 12. QUADRA Nº 8 - LOTE Nº 01:- Com área de 1.925,83 M2., medindo de frente 40,28 metros, para a Rua 04, fundos com 36,75 metros, para o lote 02, lado direito com 50,00 metros, para o lote 03, lado esquerdo com 50,15 metros, para a Avenida 17. LOTE Nº 02:- Com área de 1.793,80 M2., medindo de frente 35,00 metros, pa

CONTINUA NO VERSO

## CONTINUAÇÃO

para a Rua 05, fundos com 36,75 metros, para o lote 01, lado direito com 50,05 metros, para a Avenida 17, lado esquerdo com 50,00 metros, para o lote 04. LOTE Nº 03:- Com área de 1.750,00 M2., medindo de frente 35,00 metros, para a Rua 04, fundos com 35,00 metros, para o lote 04, lado direito com 50,00 metros, para o lote 05, lado esquerdo com 50,00 metros, para o lote 01. LOTE Nº 04:- Com área de 1.750,00 M2., medindo de frente 35,00 metros, para a Rua 05 fundos com 35,00 metros, para o lote 03, lado direito com 50,00 metros, para o lote 02, lado esquerdo com 50,00 metros, para o lote 06. LOTE Nº 05:- Com área de 1.750,00 M2., medindo de frente 35,00 metros, para a Rua 04, fundos com 35,00 metros, para o lote 06, lado direito com 50,00 metros, para a Rua 18, lado esquerdo com 50,00 metros, para o lote 03. LOTE Nº 06:- Com área de 1.750,00 M2., medindo de frente 35,00 metros, para a Rua 05, fundos com 35,00 metros, para o lote 05, lado direito com 50,00 metros, para o lote 04, lado esquerdo com 50,00 metros, para a Rua 18. QUADRA Nº 09 - LOTE Nº 01:- Com área de 1.750,00 M2., medindo de frente 35,00 metros, para a Rua 18, fundos com 35,00 metros, para o lote 4-C, lado direito com 50,00 metros, para a Rua 04, lado esquerdo com 50,00 metros, para o lote 02. LOTE Nº 02:- Com área de 1.750,00 M2., medindo de frente 35,00 metros, para a Rua 18, fundos com 35,00 metros para o lote 4-C, lado direito com 50,00 metros, para o lote 01, lado esquerdo com 50,00 metros, para o lote 03. LOTE Nº 03:- Com área de 1.750,00 M2., medindo de frente 35,00 metros para a Rua 18, fundos com 35,00 metros para o lote 4-C, lado direito com 50,00 metros, para o lote 02, lado esquerdo com 50,00 metros, para o lote 04. LOTE Nº 04:- Com área de 1.750,00 M2., medindo de frente 35,00 metros, para a Rua 18, fundos com 35,00 metros para o lote 4-C, lado direito com 50,00 metros, para o lote 03, lado esquerdo com 50,00 metros, para o lote 05. LOTE Nº 05:- Com área de 1.750,00 M2., medindo de frente 35,00 metros, para a Rua 18, fundos com 35,00 metros para o lote 4-C, lado direito com 50,00 metros, para o lote 04, lado esquerdo com 50,00 metros, para o lote 06. LOTE Nº 06:- Com área de 2.250,00 M2., medindo de frente 45,00 metros, para a Rua 18, fundos com 45,00 metros para o lote 4-C, lado direito com 50,00 metros, para o lote 05, lado esquerdo com 50,00 metros, para a Rua 06. QUADRA Nº 10 - LOTE Nº 01:- Com área de 1.950,86 M2., medindo de frente 54,97 metros, para a Rua 02, fundos com 23,31 metros para o lote 02, lado direito com 49,35 metros, para o lote 03, lado esquerdo com 59,05 metros, para a Avenida 17. - LOTE Nº 02:- Com área de 2.519,17 M2., medindo de frente 35,65 metros, para a Rua 04, fundos com 58,31 metros, para os lotes 01 e 03, lado direito com 58,21 metros, para a Avenida 17, lado esquerdo com 52,91 metros, para o lote 04. LOTE Nº 03:- Com área de 1.744,59 M2., medindo de frente 35,00 metros, para a Rua 02, fundos com 35,00 metros para o lote 04, lado esquerdo com 49,85 metros, para o lote 01. LOTE Nº 04:- Com área de 1.899,99 M2., medindo de frente 35,11 metros, para a Rua 04, fundos com 35,00 metros, para o lote 05, lado direito com 52,91 metros, para o lote 02, lado esquerdo com 55,66 metros, para o lote 06. LOTE Nº 05:- Com área de 1.744,59 M2., medindo de frente 35,00 metros, para a Rua 02, fundos com 35,00 metros, para o lote 04, lado direito com 49,85 metros, para o lote 07, lado esquerdo com 49,85 metros, para o lote 03. LOTE Nº 06:- Com área de 1.996,37 M2., medindo de frente 35,11 metros, para a Rua 04, fundos com 35,00 metros, para o lote 07, lado direito com 55,66 metros, para o lote 04, lado esquerdo com 58,42 metros, para o lote 08. LOTE Nº 07:- Com área de 1.744,59 M2., medindo de frente 35,00

SEGUE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

*Avaliação e*  
*Atualização de*  
*Terreno Situado*  
*no Quadro*  
*Urbano do*  
*Município*





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Rua Placido Leite, n° 148 Centro – Fone / Fax (43) 3512-3000

ARAPOTI – PARANÁ –

## COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS - DECRETO N° 3847/2015

025

### AVALIAÇÃO DE TERRENO SITUADO NO QUADRO URBANO DO MUNICÍPIO ATUALIZAÇÃO CONFORME DISPOSTO NO ARTIGO 7° DO DECRETO N°4.666/2017.

#### 1 - Objetivo

Avaliação de terreno localizado no Quadro Urbano do Município, conforme solicitação da Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

#### 2 – Do Terreno

Terreno de n° 06, quadra 08 com área de 1.750,00 m<sup>2</sup>, localizado no Centro Comercial e Industrial de Arapoti, de propriedade do Município de Arapoti, matrícula n° 2.989.

Terreno com pequena inclinação, localização alta, de esquina sendo as ruas não pavimentadas.

#### 3 – Das Instalações

O terreno encontra-se cercado com muro e com edificação, de propriedade particular, os quais não são objetos de avaliação neste documento.

#### 4 – Do Valor

A Comissão realizou avaliação deste imóvel em dezembro/16 em R\$ 22,00 (vinte e dois reais) o metro quadrado, totalizando a área em R\$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais).

O Decreto Municipal n° 4.666/17, em seu artigo 7°, prevê que a atualização de valores poderá ser a critério da Comissão, através de aplicação de índice inflacionário.

Considerando que o imóvel (terreno), não sofreu alteração que pudesse agregar na valorização como; asfalto, calçada, ou outra infraestrutura, a Comissão indica que deve se apenas aplicar o índice inflacionário IGP-M do período, 6,53%, referente a dezembro/16 até agosto/18. Assim, o valor do terreno, passa ter o valor de: 23,44 (vinte e três reais e quarenta e quarenta e quatro centavos) o metro quadrado, totalizando a área em R\$ 41.020,00 (quarenta e um mil e vinte reais).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Rua Placido Leite, nº 148 Centro – Fone / Fax (43) 3512-3000

ARAPOTI – PARANÁ –

## COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS - DECRETO Nº 3847/2015


Arapoti, 24 de setembro de 2018.


026

  
Luis Antonio Bispo  
Presidente

Ademar do Espírito Santo  
Membro

  
Márcio Ricardo Rodrigues de Almeida  
Membro

  
José Mauro de Almeida Afonso  
Membro

  
João Carlos Ribeiro  
Membro

  
Everthon Gonçalves Macan  
Membro

Marineo João Mendes Ferreira Junior  
Membro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

*Decreto de*  
*Atualização dos*  
*Valores*  
*Avaliado*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Rua Placido Leite Nº 148 Centro Cívico – Fone / Fax (43) 3512-3000  
ARAPOTI – PARANÁ - CNPJ nº 75.658.377/0001-31

028

## DECRETO Nº 4666/2017

**Súmula:** Dispõe sobre avaliação de bens móveis e imóveis do Município de Arapoti.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARAPOTI – ESTADO DO PARANÁ, EXCELENTÍSSIMA SENHORA NERILDA APARECIDA PENNA, no uso de suas atribuições legais;

### DECRETA:

**Art. 1º** Ficam aprovados os procedimentos previstos neste decreto para a avaliação de bens móveis e imóveis do Município de Arapoti, Estado do Paraná.

### CAPÍTULO I DOS BENS MÓVEIS

**Art. 2º** Os procedimentos previstos neste capítulo deverão ser utilizados para os bens móveis como: veículos, caminhões, ônibus, máquinas e implementos agrícolas.

**Art. 3º** Para a avaliação dos veículos, caminhões e ônibus serão utilizados os seguintes critérios:

§ 1º Para os novos, será utilizado o valor de compra, através da nota fiscal.

§ 2º Para os usados, será utilizada a tabela FIPE. Os que apresentarem condições de desgastes anormais, devido excesso de uso ou outros problemas, poderão a critério da comissão, ser reavaliados.

**Art. 4º** Para a avaliação de maquinário em geral serão utilizados os seguintes critérios:

§ 1º Para as novas, será utilizado o valor de compra, através da nota fiscal.

§ 2º Para as usadas, será utilizada a tabela FIPE CHP MÁQUINAS. As que apresentarem condições de desgastes anormais, devido excesso de uso ou outros problemas, poderão a critério da comissão, ser reavaliadas.

**Art. 5º** Para a avaliação dos implementos agrícolas serão utilizados os seguintes critérios:

§ 1º Para os novos, será utilizado o valor de compra, através da nota fiscal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Rua Placido Leite Nº 148 Centro Cívico – Fone / Fax (43) 3512-3000  
ARAPOTI – PARANÁ - CNPJ nº 75.658.377/0001-31

029

§ 2º Para os usados, será utilizada a tabela da FUNDAÇÃO ABC. Os implementos que apresentarem condições de desgastes anormais, devido excesso de uso ou outros problemas, poderão a critério da comissão, ser reavaliados.

## CAPÍTULO II DOS BENS IMÓVEIS

**Art. 6º** Os procedimentos previstos neste capítulo deverão ser utilizados para os seguintes bens imóveis:

I - **De uso comum do povo:** são aqueles destinados, por natureza ou lei, ao uso coletivo, e que podem ser utilizados por todos;

II - **De uso especial:** destinados a uma finalidade específica, para uso da administração e do serviço público;

III - **Dominicais:** não têm destinação pública definida, nem ao uso especial ou comum.

**Art. 7º** Para os bens imóveis já avaliados, a critério da comissão, poderá ser procedido correção inflacionária, considerando a situação do bem, localização, tempo de uso e conservação.

**Art. 8º** Para as edificações não avaliados serão utilizados os seguintes critérios:

§ 1º Para as novas será utilizado o valor de construção.

§ 2º Para as usadas será utilizado como referência os valores de construção praticados e, a critério da comissão, será considerado o tempo de uso e o estado de conservação.

**Art. 9º** Para os terrenos não avaliados será utilizado como referência os já avaliados do mesmo bairro e, a critério da comissão, será considerada a situação e localização do bem.

**Art. 10.** Os valores dos terrenos das vias e logradouros públicos serão obtidos por um percentual do valor de face de quadra de cada área ou trecho.

**Parágrafo Único** O valor da pavimentação da via ou logradouro público será calculado em função do tipo de pavimento e do tempo de uso e gasto com manutenção.

**Art. 11.** Quando utilizar índice inflacionário para reavaliação dos bens imóveis, prédios, edificações e terrenos, recomendam-se o Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M ou Custo Unitário Básico CUB - Pr.

**Art. 12.** O valor do imóvel será obtido por meio de laudo simplificado de avaliação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Rua Placido Leite Nº 148 Centro Cívico – Fone / Fax (43) 3512-3000  
ARAPOTI – PARANÁ - CNPJ nº 75.658.377/0001-31

## DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 13.** O Executivo Municipal nomeará por decreto, uma Comissão de Avaliação dos Bens Patrimoniais do Município.

**Art. 14.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Vereador Claudir Dias Novochadlo.  
Gabinete da Prefeita, 13 de dezembro de 2017.

  
-NERILDA APARECIDA PENNA-  
Prefeita

PUBLICADO	
Diário Oficial	<u>D.O.E</u>
Edição Nº	<u>23</u>
Página	<u>02</u>
Data	<u>15/12/2017</u>
Visto	<u>Penna</u>

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

*Notificação de*  
*Confrontante*  
*do Parque*  
*Industrial*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI**  
CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL ELVIRA POSSATTO NOVOCHADLO  
RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA Nº 180 - CENTRO CÍVICO - FONE/FAX (43) 3512-3000  
SEDE – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
ARAPOTI / PARANÁ - CNPJ nº 75.658.377/0001-31

032

Arapoti, 26 de setembro de 2018.

Ofício nº 216/2018

Ao Senhor

**FABIO CIREZOLA GONZAGA**

Rua Benedito Messias de Rezende, 726

18.480-000 – Centro

Itaporanga - SP

**Assunto: Notificação de abertura de procedimento administrativo de Regularização Fundiária**

Senhor proprietário responsável pela consolidação do núcleo irregular confrontante,

Informo que está em trâmite neste Município um processo administrativo para fins de Regularização Fundiária de Interesse específico, sob o Termo de Ajustamento de Conduta assinado com o Ministério Público nº MPPR-0009.14.000027-5, da área industrial, localizada nos Bairros Hugo Parin, Centro Industrial e Comercial II, Centro Industrial e Comercial III e PR-092 KM34.

O perímetro acima está inserido na área das seguintes matrículas no Cartório de Registro de Imóveis de Nº2.025, Nº2.989, Nº2.991, Nº 1.066, Nº5.380:

Como o imóvel de Vossa Senhoria é confrontante à área **NOTIFICO-O** para que se manifeste, caso queira, no prazo de 30 dias, sob pena de a ausência de impugnação **implicar perda de eventual direito que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da Reurb**, nos termos do art.31, §4º da Lei 13.465/17, ciente que a notificação não será renovada no caso de titulação final a ser outorgada seja a de usucapião.

Os documentos referentes à demarcação urbanística estão à disposição para consultas na sede da Prefeitura Municipal, localizada na rua Ondina Bueno Siqueira, nº 180, bairro Centro Cívico, deste Município, onde também receberá eventual impugnação ou anuência expressa.

Atenciosamente,

**FRANCIELLE STEIN RAPHAEL GIORNO**  
Secretária de Desenvolvimento Econômico



DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
FABIO CIREZOLA GONZAGA			
ENDEREÇO / ADRESSE			
R. Benedito MESSIAS REZENDE, 726			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ	UF	PAÍS / PAYS
14.480-000	ITAPORANGA	SP	BRASIL
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
notificação de comparecimento		<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE <input type="checkbox"/> EMS <input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
		01/10/18	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR			
FABIO CIREZOLA GONZAGA			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT		
24.226.198-X			
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS			

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm



AVISO DE RECEBIMENTO **AR**  
AVIS CN07

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT  
01/10/18

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

/ /	/ /	/ /
:	h	:
:	h	:
:	h	:

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR			
PREFEITURA DE ANAPOTI			
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE			
Rondina Bueno Siqueira, 180			
CIDADE / LOCALITÉ			UF
ARAPOTI			PR
BRASIL / BRÉSIL			
8	4	9	9
0	0	0	0

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

034


CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL ELVIRA POSSATTO NOVOCHADLO  
RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA Nº 180 - CENTRO CÍVICO - FONE/FAX (43) 3512-3000

SEDE - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
ARAPOTI / PARANÁ - CNPJ nº 75.658.377/0001-31

## Declaração de confrontante

Declaro para os devidos fins que o terreno da matrícula Nº2.989, lote Nº 06, Quadra Nº 8, do loteamento denominado "Centro Comercial e Industrial de Arapoti II", segundo o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Arapoti, tem como um dos confrontantes a Prefeitura Municipal de Arapoti. Não manifesta interesse em impugnação, sendo a mesma a autora do procedimento de regularização fundiária.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ MAURO DE ALMEIDA AFONSO**  
Engenheiro Civil

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ REINALDO WERNECK DE ANDRADE JÚNIOR**  
Secretária de Infraestrutura

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

*Mapa de*  
*Identificação*  
*do Terreno*  
*Parque*  
*Industrial*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

*Protocolo ao*  
*ocupante da*  
*área do valor*  
*avaliado e*  
*atualizado e*  
*condições de*  
*pagamento*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL ELVIRA POSSATTO NOVOCHADLO  
RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA Nº 180 - CENTRO CÍVICO - FONE/FAX (43) 3512-3000

SEDE - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

ARAPOTI / PARANÁ - CNPJ nº 75.658.377/0001-31

038

Arapoti, 17 de Outubro de 2018.

## AVALIAÇÃO DO IMÓVEL

Prezado (a) Senhor (a);

Sinto-me honrada em cumprimentá-lo e sirvo-me do presente para darmos prosseguimento a regularização do Parque Industrial, conforme o Termo de Ajustamento de conduta assinado com o Ministério Público de Arapoti. Assim, vimos até a Vossa Senhoria, para informar os valores que foram avaliados pela comissão de avaliação de bens móveis e imóveis do Município de Arapoti.

Terreno com área de 1.750,00 m<sup>2</sup>, localizado no Centro Comercial e Industrial de Arapoti, Matrícula nº 2.989, Lote nº 06 da quadra nº 08, foi avaliado e atualizado em R\$-23,44 (Vinte e Três Reais e Quarenta e Quatro Centavos) o metro quadrado, totalizando a área em R\$-41.020,00 (Quarenta e Um Mil e Vinte Reais). Informamos que o valor avaliado poderá ser pago a vista ou em até 48 vezes acrescido de 1º (um por cento) ao mês.

Obs. Em caso de compra parcela a escritura definitiva será autorizada quanto quitar a última parcela.

Sem mais para o momento e certo da atenção dispensada, apresento e reitero meus protestos de grande estima e consideração.

Atenciosamente

  
FRANCIELLE STEIN RAPHAEL

Secretária de Desenvolvimento Econômico

Ilustríssimo(a) senhor(a),

FABIO CIREZOLA GONZAGA

Nesta 

ARAPOTI 18 de Outubro 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

*Documento do*  
*ocupante da*  
*área sobre a*  
*forma de*  
*pagamento*

Arapoti, 18 de outubro de 20418

Para

**Francielle Stein Raphael**

**MD Secretaria de Desenvolvimento Econômico**

Nesta

Senhora Secretaria

**Referente: Aquisição de Imóvel**

Servimo-nos da presente para o fim especial de comunica-la que temos interesse na aquisição do imóvel urbano com 1.750,00 m2 denominado de lote n.º 06, Quadra 08, sito no Centro Comercial e Industrial deste Município, devidamente matricula sob n.º 2.989 do Registro de Imóveis desta Comarca.

Informamos ainda que o pagamento será a vista, e o boleto bancário deverá ser emitido em nome da empresa Z.B. Beneficiamento e Secagem de Grãos Ltda, CNPJ sob n.º 09.350.193/0001-85.

Sem mais firmamo-nos

Atenciosamente



**Fabio Cirezola Gonzaga**

**Sócio administrador**



041

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral****Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.350.193/0001-85 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA 07/02/2008
NOME EMPRESARIAL Z. B. BENEFICIAMENTO E SECAGEM DE GRAOS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CEREALISTA Z.B			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.91-5-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV OSVALDO PLOGUER	NÚMERO 509	COMPLEMENTO QUADRA08 LOTE 03 E 04	
CEP 84.990-000	BAIRRO/DISTRITO DISTRITO INDUSTRIAL	MUNICÍPIO ARAPOTI	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO orgaconarapoti@terra.com.br		TELEFONE (43) 3557-1412 / (43) 3557-1551	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/02/2008	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 18/10/2018 às 16:14:02 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página  
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
Atualize sua página

**SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA**  
**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 02 DA SOCIEDADE: Z. B. BENEFICIAMENTO E**  
**SECAGEM DE GRÃOS LTDA.**



**VAGNER CIREZOLA GONZAGA**, brasileiro, maior, casado com comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Fazenda Volta Grande, Bairro Volta Grande, na cidade de Itaporanga, CEP 18.480-000, Estado de São Paulo, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 34.503.554-9, Expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, e inscrito no CPF MF sob n.º. 214.721.028-51, **FÁBIO CIREZOLA GONZAGA**, brasileiro, maior, casado com comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Fazenda Volta Grande, Bairro Volta Grande, na cidade de Itaporanga, CEP 18.480-000, Estado de São Paulo, portador da Cédula de Identidade de RG. Sob n.º 24.226.198-X, expedido pela Secretaria de Segurança Publica do Estado de São Paulo, e inscrito no CPF MF sob n.º. 132.576.238-52 e **ISRAEL JOSÉ GONZAGA**, brasileiro, maior, casado com comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Fazenda Volta Grande, Bairro Volta Grande, na cidade de Itaporanga, CEP 18.480-000, Estado de São Paulo, portador da Cédula de Identidade de RG. Sob n.º 6.114.396, expedido pela Secretaria de Segurança Publica do Estado de São Paulo, e inscrito no CPF MF sob n.º. 216.297.658-72, únicos sócios componentes da sociedade sob nome empresarial de “**Z. B. BENEFICIAMENTO E SECAGEM DE GRÃOS LTDA**” com sede e foro em Arapoti, Estado do Paraná, sito a Avenida Osvaldo Ploguer, 509, Qd 08, Lt 03 e 04, Distrito Industrial, CEP 84.990-00, com Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná, com NIRE sob n.º 41206116806, e CNPJ sob nº **09.350.193/0001-85**, resolvem através deste instrumento alterar o contrato social pelas cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O Capital social no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), neste ato fica elevado para R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), divididos em 250.000 (duzentos e cinquenta mil), quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo o aumento de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), integralizados em moeda corrente do país no presente ato, ficando assim distribuídas entre os sócios assim subscritas:

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL
VAGNER CIREZOLA GONZAGA	122.500	122.500,00
FÁBIO CIREZOLA GONZAGA	122.500	122.500,00
ISRAEL JOSÉ GONZAGA	5.000	5.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>250.000</b>	<b>250.000,00</b>

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

**SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA**  
**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 02 DA SOCIEDADE: Z. B. BENEFICIAMENTO E**  
**SECAGEM DE GRÃOS LTDA.**

JUNTA COMERCIAL

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Fica eleito o foro de Arapoti, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

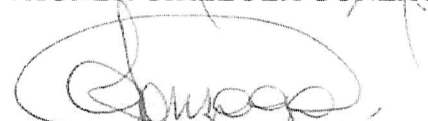


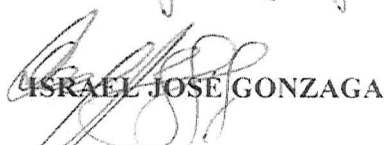
**CLÁUSULA TERCEIRA:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Social primitivo, e alterações, que não colidirem com as cláusulas do presente instrumento.

E, pôr estarem devidamente ajustados e contratados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Arapoti, 17 de Janeiro de 2014.


  
**VAGNER CIREZOLA GONZAGA**

  
**FÁBIO CIREZOLA GONZAGA**

  
**ISRAEL JOSÉ GONZAGA**

<small>REGISTRO</small>	<p><b>JUNTA COMERCIAL DO PARANA</b>  <b>POSTO DE JAGUARIAIVA</b>          CERTIFICO O REGISTRO EM: 19/02/2014          SOB NÚMERO: 20140556133          Protocolo: 14/055613-3, DE 27/01/2014</p> <p>Empresa: 41 2 0611690 6          Z. B. BENEFICIAMENTO E SECAGEM DE          GRÃOS LTDA</p> <p style="text-align: right;"><i>Sebastião Motta</i>  <b>SEBASTIÃO MOTTA</b>          SECRETARIO GERAL</p>
-------------------------	--

Lucilene de Graça Soares da Silva  
 RG 200402-2 / PR  
 Agência Regional Jaguariava - PR  
 RELATORA

	<b>Orgacon</b> <b>CONTABILIDADE</b>	RUA TELEMACO CARNEIRO, 669. CENTRO – CEP: 84990-000 ARAPOTI – PARANÁ FONE/FAX: (43) 3512-9000	<b>HOMAR NEGRÃO</b> <b>LUIZ CARLOS DOS SANTOS</b> <b>LUIZ CARLOS LARA</b> <b>SILVIO LARA</b>
---	--	--	---

**SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA** JUNTA COMERCIAL  
**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE - ZCB PARANÁ**  
**BENEFICIAMENTO E SECAGEM DE GRÃOS LTDA.**

**VAGNER CIREZOLA GONZAGA**, brasileiro, maior, casado com comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Fazenda Volta Grande, Bairro Volta Grande, na cidade de Itaporanga, CEP 18.480-000, Estado de São Paulo, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 34.503.554-9, Expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, e inscrito no CPF MF sob n.º 214.721.028-51, **FÁBIO CIREZOLA GONZAGA**, brasileiro, maior, casado com comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Fazenda Volta Grande, Bairro Volta Grande, na cidade de Itaporanga, CEP 18.480-000, Estado de São Paulo, portador da Cédula de Identidade de RG. Sob n.º 24.226.198-X, expedido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, e inscrito no CPF MF sob n.º 132.576.238-52, únicos sócios componentes da sociedade sob nome empresarial de "**Z. B. BENEFICIAMENTO E SECAGEM DE GRÃOS LTDA.**" com sede e foro em Arapotí, Estado do Paraná, sito a Avenida Osvaldo Ploger, 509, Qd 08, Lt 03 e 04, Distrito Industrial, CEP 84.990-00, com Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná, com NIRE sob n.º 41206116806, e CNPJ sob n.º **09.350.193/0001-85**, resolvem através deste instrumento alterar o contrato social pelas cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O sócio remanescente **FÁBIO CIREZOLA GONZAGA**, acima qualificado cede e transfere por venda no presente ato 300 (trezentas) quotas, pelo valor nominal de R\$ 300,00 (trezentos reais) ao sócio ingressante **ISRAEL JOSÉ GONZAGA**, brasileiro, maior, casado com comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Fazenda Volta Grande, Bairro Volta Grande, na cidade de Itaporanga, CEP 18.480-000, Estado de São Paulo, portador da Cédula de Identidade de RG. Sob n.º 6.114.396, expedido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, e inscrito no CPF MF sob n.º 216.297.658-72, dando desta forma plena geral e rasa quitação de seus haveres na sociedade. O sócio remanescente **VAGNER CIREZOLA GONZAGA**, acima qualificado cede e transfere por venda no presente ato 300 (trezentas) quotas, pelo valor nominal de R\$ 300,00 (trezentos reais) ao sócio ingressante **ISRAEL JOSÉ GONZAGA**, acima qualificado, dando desta forma plena, geral e rasa quitação de seus haveres na sociedade, ficando assim com nova distribuição entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL
<b>FÁBIO CIREZOLA GONZAGA</b>	14.700	14.700,00
<b>VAGNER CIREZOLA GONZAGA</b>	14.700	14.700,00
<b>ISRAEL JOSÉ GONZAGA</b>	600	600,00
<b>TOTAL</b>	<b>30.000</b>	<b>30.000,00</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O sócio ingressante **ISRAEL JOSÉ GONZAGA** declara conhecer e assumir neste ato o **ATIVO** e **PASSIVO** da sociedade.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O sócio ingressante declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar; de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fe pública, ou a propriedade.

**SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE BENEFICIAMENTO E SECAGEM DE GRÃOS LTDA.**

**CLÁUSULA QUARTA:** Fica eleito o foro de Arapoti, Estado do Paraná, para o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

**CLÁUSULA QUINTA:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Social primitivo, e alterações, que não colidirem com as cláusulas do presente instrumento.

E por estarem assim juntos e contratados, lavram este instrumento, em duas (2) vias de igual teor e forma.

Arapoti, 24 de Março de 2009.

  
**FÁBIO CIREZOLA GONZAGA**

  
**VAGNER CIREZOLA GONZAGA**


  
**ISRAEL JOSÉ GONZAGA**

**JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ**  
**AGÊNCIA REGIONAL DE PONTA GROSSA**  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 07/04/2009  
SOB NÚMERO: 20091428866  
Protocolo: 09/142886-6, DE 03/04/2009

Empresa: 41 2 0611680 6  
Z. B. BENEFICIAMENTO E SECAGEM DE GRÃOS LTDA

LUIZ CARLOS SÁLVARO  
SECRETARIO GERAL

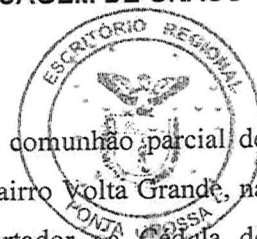


	<b>Orgacon CONTABILIDADE</b>	<b>RUA TELEMACO CARNEIRO, 669. CENTRO – CEP: 84990-000 ARAPOTI – PARANÁ FONE/FAX: (43) 557-1412</b>	<b>HOMAR NEGRÃO LUIZ CARLOS DOS SANTOS LUIZ CARLOS LARA SILVIO LARA</b>
---	----------------------------------	---	---



**SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**  
**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE: Z. B. BENEFICIAMENTO E SECAGEM DE GRÃOS**  
**LTDA.**

**JUNTA GERAL**



**VAGNER CIREZOLA GONZAGA**, brasileiro, maior, casado com comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Fazenda Volta Grande, Bairro Volta Grande, na cidade de Itaporanga, CEP 18.480-000, Estado de São Paulo, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 34.503.554-9, Expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, e inscrito no CPF MF sob n.º. 214.721.028-51, **FÁBIO CIREZOLA GONZAGA**, brasileiro, maior, casado com comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Fazenda Volta Grande, Bairro Volta Grande, na cidade de Itaporanga, CEP 18.480-000, Estado de São Paulo, portador da Cédula de Identidade de RG. Sob n.º 24.226.198-X, expedido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, e inscrito no CPF MF sob n.º. 132.576.238-52, resolvem assim, constituir uma sociedade limitada, mediante as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A sociedade girará sob o nome empresarial: "**Z. B. BENEFICIAMENTO E SECAGEM DE GRÃOS LTDA**", e terá sede e domicílio na Avenida Osvaldo Ploguer, 509, Qd 08, Lt 03 e 04, Distrito Industrial CEP 84.990-000, Município e Comarca de Arapoti, Estado do Paraná.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Seu objeto social será:

- a) Serviços de Beneficiamento e Secagem de grãos;
- b) Serviços de Pesagem de Cargas;
- c) Comércio Atacadista de Cereais Beneficiados tais como: feijão, arroz, milho, trigo.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O capital social será de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), divididos em 30.000 (trinta mil) quotas no valor de R\$-1,00 (Um real) cada uma, integralizadas em moeda corrente do País no ato, assim distribuídas entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL
<b>VAGNER CIREZOLA GONZAGA</b>	<b>15.000</b>	<b>15.000,00</b>
<b>FÁBIO CIREZOLA GONZAGA</b>	<b>15.000</b>	<b>15.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>30.000</b>	<b>30.000,00</b>

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



**SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**  
**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE: Z. B. BENEFICIAMENTO E SECAGEM DE GRAOS**  
**LTDA.**



**CLÁUSULA QUARTA-** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condição e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA QUINTA -** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor se suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA SEXTA -** A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA SÉTIMA -** A empresa iniciará suas atividades na data do Registro deste Contrato, tendo prazo de duração da sociedade indeterminado.

**CLÁUSULA OITAVA -** A administração da sociedade caberá aos sócios **VAGNER CIREZOLA GONZAGA** e **FÁBIO CIREZOLA GONZAGA**, com os poderes e atribuições de administrar os negócios sociais autorizando o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**CLÁUSULA NONA -** Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA -** Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.



**SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**  
**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE: Z. B. BENEFICIAMENTO E SECAGEM DE GRÃOS**  
**LTDA.**



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Ao término de cada exercício social em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedente a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados:

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Fica eleito o foro de Arapoti, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, pôr estarem devidamente ajustados e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Arapoti, 18 de Janeiro de 2008.

  
**VAGNER CIREZOLA GONZAGA**

  
**FÁBIO CIREZOLA GONZAGA**

*Filipe de Souza*  
 Advogado - OAB/PR 18971

<p>JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ          AGENCIA REGIONAL DE PONTA GROSSA          CERTIFICO O REGISTRO EM: 07/02/2008          SOB NÚMERO: 41206116806          Protocolo: 08/024049-6, DE 18/01/2008</p>	<p>NEIRO, 669.          000</p>	<p>HOMAR NEGRÃO          LUIZ CARLOS DOS SANTOS          LUIZ CARLOS LARA          SILVIO LARA</p>
---	-------------------------------------	--



Region



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

*Instrumento de*  
*Compromisso*  
*de Compra e*  
*Venda*



## INSTRUMENTO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA

O **MUNICÍPIO DE ARAPOTI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 75.658.377/0001-31, com sede e foro civil na Rua Placido Leite, nº 148, Centro Cívico, na cidade de Arapoti, Estado do Paraná, CEP 84.990-000 neste ato representado pela Prefeita Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **NERILDA APARECIDA PENNA**, brasileira, portadora do RG. nº 7.585.913-9 SSP/PR e inscrita no CPF nº 034.054.039-79, residente e domiciliado a Rua Milênio, nº 6, Condomínio Milênio, na cidade de Arapoti, Estado do Paraná, CEP 84.990-000, **PROMITENTE VENDEDOR**, adiante denominada simplesmente **VENDEDOR**; e de outro lado **Z.B. BENEFICIAMENTO E SECAGEM DE GRÃOS LTDA**, com sede a Avenida Osvaldo Ploguer, 509, quadra 08, lote 03 e 04, Distrito Industrial, na cidade de Arapoti, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 09.350.193/0001-85, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. **FABIO CIREZOLA GONZAGA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 132.576.238-52 e portador do RG nº 24.226.198-X, residente e domiciliado na Rua Benedito Messias Rezende, 726, Itaporanga, Estado de São Paulo, **PROMISSÁRIO COMPRADOR**, adiante denominado simplesmente **COMPRADOR** pelo presente instrumento contrata a venda e compra pactuada pelas cláusulas que seguem.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1. O presente contrato tem como objeto a compra e venda do terreno situado no Centro Industrial II, Lote nº 06 da quadra nº 08, na cidade de Arapoti - PR, com 1750,00 m<sup>2</sup> (um mil e setecentos e cinquenta metros quadrados), inscrito no Cartório de Registro de Imóveis de Arapoti sob a matrícula nº 2.989, de propriedade do **VENDEDOR**, livre de qualquer vício ou ônus, decorrente da Regularização Fundiária Especial do Distrito Industrial de Arapoti pautada na Lei 13.456 de 2017 e no Termo Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado pelo Município e o Ministério Público da Comarca de Arapoti no Inquérito Civil nº MPPR-0009.14.000027-5.
- 1.2. O terreno possui edificações e encontra-se cercado com um muro, construída pelo **COMPRADOR**, sendo que a benfeitoria instalada não foi avaliada pela comissão de avaliação.
- 1.3. O **VENDEDOR**, por este instrumento particular e na melhor forma de direito, cede e transfere ao **COMPRADOR** a propriedade, os direitos e ações que exercia sobre o terreno, para que ele, **COMPRADOR**, deles use, goze e disponha livremente como seu com o objetivo e finalidade exclusiva ao ramo da indústria (atividades empresariais), prometendo ele, **VENDEDOR**, a realizar a venda, firme e valiosa a todo tempo.
- 1.4. Declara o **COMPRADOR** ter inteiro conhecimento do imóvel, sobre o qual incide a propriedade do **VENDEDOR**, em tudo que lhe diz respeito, inclusive estado de conservação, dimensões, situação registral e notarial etc.
- 1.5. Os direitos de posse e as benfeitorias encontram-se completamente livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou responsabilidade, até a presente data.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

- 2.1. Por força deste instrumento o **COMPRADOR** pagará ao **VENDEDOR**, a quantia total de R\$ 41.020,00 (quarenta e um mil e vinte reais), em moeda nacional corrente, em uma única parcela), mediante pagamento de boleto bancário a ser impresso em até 15 (quinze dias) a



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Rua Placido Leite, nº 148, Centro Cívico, Arapoti, Paraná – Fone: (43) 3512-3000 – CEP 84.990-000  
CNPJ nº 75.658.377/0001-31 – SITE: www.arapoti.pr.gov.br

- contar da data de assinatura do presente instrumento por parte da Divisão de Tributação do Município. O vencimento do boleto bancário ocorrerá no dia 05 (cinco) do mês subsequente a confecção do boleto.
- 2.2. O valor informado no **item 2.1.** deste instrumento, foi obtido através de avaliação realizada pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município de Arapoti, conforme termo de avaliação nos autos do processo nomeada pelo Decreto nº 3847/2015 de acordo com o disposto o art. 85 da Lei 13.465/2017.
  - 2.3. Será de inteira e exclusiva responsabilidade do **COMPRADOR** proceder às tratativas e efetuar o pagamento na forma pactuada neste instrumento particular de promessa de compra e venda.
  - 2.4. No caso de impontualidade no pagamento de qualquer das prestações, pagará o **COMPRADOR** os juros de mora de **1% (um por cento) ao mês**, enquanto perdurar o atraso.
  - 2.5. No atraso no pagamento de mais de **3 (três) meses fica o contrato** rescindindo de pleno direito. O **COMPRADOR** não fará jus a qualquer indenização ou direito de retenção por benfeitoria que tenha efetuado no imóvel.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA PROPRIEDADE

- 3.1. A propriedade do terreno passará ao **COMPRADOR** quando da quitação do valor ajustado no **item 2.1** deste instrumento, livre de qualquer impedimento que impeça sua livre fruição.
- 3.2. Em conformidade com a obrigação assumida pelo **COMPRADOR** disposto no **item 3.1**, o **VENDEDOR**, proprietário do bem objeto do presente instrumento de compra e venda, na condição de interveniente-anuente, anui e concorda com a transferência de propriedade ora realizada, efetivando-se, dessa forma, a transferência definitiva do bem em comento.
- 3.3. O **COMPRADOR** fica, neste ato, na posse do imóvel, ficando a seu cargo, a partir da datada assinatura do presente contrato, o pagamento de todos os tributos, taxas e tarifas que incidam ou venham a incidir sobre o referido imóvel.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO COMPRADOR

- 4.1. O **COMPRADOR** se responsabilizará pelas despesas decorrentes da transferência do imóvel, salvo o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens imóveis visto que isento de acordo com o art. 125, III da Lei Municipal 529/1997 devendo o **VENDEDOR** se prontificar a assinar toda a documentação necessária para o bom andamento do processo.
- 4.2. O **COMPRADOR** obriga-se, a respeitar e cumprir fielmente as cláusulas do contrato originário feito com o **VENDEDOR**.
- 4.3. O **COMPRADOR** se obriga a, no imóvel descrito neste instrumento, instalar e utilizar-se deste com única e exclusiva finalidade empresarial e industrial.
- 4.4. Ocorrerá a reversão do imóvel em proveito do **VENDEDOR** se, no prazo de 02 (dois) anos, o **COMPRADOR** desvirtuar a finalidade empresarial que vem exercendo ou não comprove que neste mesmo prazo deu início a atividade empresarial no imóvel adquirido tendo realizado construções e instalações para o início do exercício de atividades empresariais.
- 4.5. O **COMPRADOR** deverá manter atualizados todos os pagamentos de todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto da presente promessa de compra e venda,



- devidamente atualizados, obedecendo rigorosamente os seus respectivos vencimentos, desde a data de assinatura deste instrumento.
- 4.5 Ocorrendo a reversão, serão devolvidos 70% (setenta por cento) dos valores já pagos pelo **COMPRADOR** por parte do **VENDEDOR** não fazendo jus a qualquer indenização ou direito de retenção por benfeitoria que tenha efetuado no imóvel.
  - 4.6 O **COMPRADOR** deverá cumprir as normas de posturas, saúde, segurança pública, trânsito, meteorologia, edificações, meio ambiente e todas aquelas inerentes à atividade que será desenvolvida.
  - 4.7 É vedado conferir à área ocupada destinação diversa da prevista neste instrumento.
  - 4.8 O não exercício de qualquer direito, faculdade, ou pretensão pelo **VENDEDOR** será sempre interpretado como mera tolerância e liberalidade, sem implicar em novação ou alteração do presente contrato.
  - 4.9 O presente Contrato é irrevogável e irretratável e obriga, em todas as cláusulas e condições, tanto as partes contratantes como seus herdeiros e sucessores.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO VENDEDOR

- 4.1. O **VENDEDOR** declara sob pena de responsabilidade civil que não existem ações reais e pessoais reipersecutórias, relativas ao imóvel, objeto do presente e de outros ônus reais, incidentes sobre o mesmo.

## CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

- 6.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada à modificação do objeto, com anuência expressa do **VENDEDOR**.
- 6.2. Se porventura for verificada diferença na área do imóvel compromissado, esta será compensada em dinheiro pelo valor vendido em metros quadrados por preço atualizado de acordo com a modalidade de atualização monetária em vigor.
- 6.3. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista neste instrumento, dispensa a celebração de aditamento.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MULTAS E PENALIDADES

- 7.1. Caso alguma das partes descumpra o disposto nas cláusulas estabelecidas neste instrumento, responsabilizar-se-á pelo pagamento de multa equivalente a **10% (dez por cento)** do valor do imóvel ajustado no **item 2.1** deste instrumento.
- 7.2. Multa de **1% (um por cento) ao mês**, de atraso, impontualidade no pagamento da prestação.
- 7.3. Multa compensatória de **5% (cinco por cento)** do valor total do débito, no caso no atraso nos pagamento superior a 3 (três) meses.
- 7.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Arapoti, pelo prazo de até dois anos;
- 7.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Rua Placido Leite, nº 148, Centro Cívico, Arapoti, Paraná – Fone: (43) 3512-3000 – CEP 84.990-000  
CNPJ nº 75.658.377/0001-31 – SITE: www.arapoti.pr.gov.br

perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **COMPRADOR** ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

- 7.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 7.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

## CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

- 8.1 Em caso de rescisão do presente, o **COMPRADOR** não fará jus a qualquer indenização ou direito de retenção por benfeitoria que tenha efetuado no imóvel, facultado a ele, **COMPRADOR**, promover a retirada da benfeitoria realizada quando não importar em dano ou depreciação do bem. O **VENDEDOR** poderá, a seu critério, determinar a retirada ou desfazimento de qualquer benfeitoria ou alteração feita.

## CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

- 9.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento serão decididos pelo **VENDEDOR**, segundo as disposições contidas na Lei 13.465/17, Lei nº 8.245/91, e na Lei nº 8.666/93, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, estaduais ou municipais que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 10.1. O presente contrato passa a valer a partir da assinatura pelas partes, obrigando-se a ele os herdeiros ou sucessores das mesmas.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 11.1. Os contratantes em comum e recíproco acordo elegem o Fórum da Comarca de Arapoti/PR, com renúncia de outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem resolvidas quaisquer questões atos oriundos do presente instrumento.
- 11.2. E, por assim, estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, para um só fim, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Arapoti, 25 de outubro de 2018.




# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

054

Rua Placido Leite, nº 148, Centro Cívico, Arapoti, Paraná – Fone: (43) 3512-3000 – CEP 84.990-000  
CNPJ nº 75.658.377/0001-31 – SITE: www.arapoti.pr.gov.br

---

  
MUNICÍPIO DE ARAPOTI  
Nerilda Aparecida Penna

  
Z.B. CEREALISTA  
Fabio Cirezola Gonzaga

Testemunha: Patrick Thiago de Jesus CPF: 086.127.999-96

Testemunha: Francielle Stein Raphael CPF: 053.206.529-84

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

*Boleto de*  
*Pagamento*



**MUNICÍPIO DE ARAPOTI**  
 Rua Plácido Leite, 148 - Centro Cívico - CEP 84.990-000 Fone/Fax(0XX43)3512-3000  
 CNPJ 75.658.377/0001-31 -site www.arapoti.pr.gov.br - e-mail tributacao@arapoti.pr.gov.br  
 DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

056

**Documento de Arrecadação Municipal** N° 1402626  
**Recibo do Pagador**

CRC 21234	Contribuinte Z. B. BENEFICIAMENTO E SECAGEM DE GRÃOS LTDA	CPF/CNPJ 09.350.193/0001-85	Natureza Contribuinte									
Localização do Contribuinte Endereço : R.: OSVALDO PLOGUER, 509 Compl.: QUADRA 08 LOTE 03 E 04. Bairro : DISTRITO INDUSTRIAL, CEP: 84990-000. Município : ARAPOTI - PR. Atividade												
Data Emissão 23/11/2018	Válido Até 05/12/2018	Numero do Documento 1402626	Ag/Cód. do Cedente 3175/469563-1	Nosso Número 14000000000382548-0	Funcionário que emitiu o Documento REGINA							
Compromissário: Z. B. BENEFICIAMENTO E SECAGEM DE GRÃOS												
Tributo	Código	Situação	Lançam.	Exer. Parc.	Vencimento	Valor Lanç.	Corr. Monet.	Juros	Multa	Desc.	Total	
REG FUND	21234	NORMAL	3558715	2018 1	05/12/2018	41.020,00	0,00	0,00	0,00	0,00	41.020,00	
REF. REGULARIZAÇÃO FUND. DO LOTE 06 DA QUADRA 08, IMOVEL CONSTANTE DA MATRICULA 2.989 DO CRI DE ARAPOTI-PR							41.020,00	0,00	0,00	0,00	0,00	41.020,00
TOTALS →												

DAM N° 1402626	CRC 21234	Vencimento 05/12/2018	Valor do Documento 41.020,00
-------------------	--------------	--------------------------	---------------------------------

Cod. de Barras linha digitável

10494.69560 31000.100045 00038.254868 9 77290004102000

Recorte aqui

VIA CLIENTE - Autenticação

<b>CAIXA</b>   104-0   10494.69560 31000.100045 00038.254868 9 77290004102000						Vencimento 05/12/2018
Local de Pagamento "PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTERICAS ATÉ O VALOR LIMITE."						Agência/Código do Cedente 3175/469563-1
Cedente PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI CGC: 75.658.377/0001-31						Nosso Número 14000000000382548-0
Data de Emissão 23/11/2018	Número do Documento 1402626	Espécie Doc. DAM	Aceite N	Data Processamento 23/11/2018		(=) Valor do Documento 41.020,00
Uso do Banco	Carteira RG	Espécie Real	Quantidade	Valor		(-) Descontos
Instruções: Texto de Responsabilidade do Cedente PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTERICAS ATÉ O VALOR LIMITE. Apos o vencimento dirigir-se a Prefeitura para emissão de uma novo Boleto.						(-) Outras Deduções/Abatimentos
Funcionário que emitiu o Documento REGINA						(+) Mora/Multa/Juros
Sacado Z. B. BENEFICIAMENTO E SECAGEM DE GRÃOS LTDA						(+) Outros Acréscimos
R.: OSVALDO PLOGUER, 509 Compl.: DISTRITO INDUSTRIAL, CEP: ARAPOTI - PR.						(=) Valor Cobrado 41.020,00
CPF/CNPJ: 09.350.193/0001-85						

"Autenticação Mecânica/Ficha de Compensação"





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

*Comprovante*  
*de Transação*  
*Bancária*



## MUNICÍPIO DE ARAPOTI

Rua Placídio Leite, 148 - Centro Cívico - CEP 84.990-000 Fone/Fax(0XX43)3512-3000  
 CNPJ 75.658.377/0001-31 -site www.arapoti.pr.gov.br - e-mail tributacao@arapoti.pr.gov.br  
 DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

### Documento de Arrecadação Municipal

Nº

1401648

#### Recibo do Pagador

CRC 21234	Contribuinte Z. B. BENEFICIAMENTO E SECAGEM DE GRÃOS LTDA	CPF/CNPJ 09.350.193/0001-85	Natureza Contribuinte								
Localização do Contribuinte Endereço: R.: OSVALDO PLOGUER, 509 Compl.: QUADRA 08 LOTE 03 E 04. Bairro: DISTRITO INDUSTRIAL, CEP: 84990-000. Município: ARAPOTI - PR. Atividade											
Data Emissão 06/11/2018	Válido Até 05/12/2018	Numero do Documento 1401648	Ag/Cód. do Cedente 3175/469563-1	Nosso Número 1400000000381576-0	Funcionário que emitiu o Documento REGINA						
Compromissário: Z. B. BENEFICIAMENTO E SECAGEM DE GRÃOS											
Tributo	Código	Situação	Laçam.	Exer. Parc.	Vencimento	Valor Lanç.	Corr. Monet.	Juros	Multa	Desc.	Total
REG FUND	21234	NORMAL	3598715	2018	1	05/12/2018	41.020,00	0,00	0,00	0,00	41.020,00
REF. REGULARIZAÇÃO FUND. DO LOTE 06 DA QUADRA 08, IMOVEL CONSTANTE DA MATRICULA 2.989 DO CRI DE ARAPOTI-PR											
TOTALS →						41.020,00	0,00	0,00	0,00	0,00	41.020,00

30/11/2018 - BANCO DO BRASIL - 11:22:43  
 217712397 0124  
 COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TÍTULOS  
 CLIENTE: FABIO CIREZOLA GONZAGA \* 6.384-4  
 AGENCIA: 2177-6 CUNIA:  
 CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
 1049405560310001000450003815765977230004102000  
 BENEFICIÁRIO:  
 MUNICÍPIO DE ARAPOTI  
 NOME FANTASIA:  
 MUNICÍPIO DE ARAPOTI  
 CNPJ: 75.658.377/0001-31  
 PAGADOR:  
 Z. B. BENEFICIAMENTO E SECAGEM DE G  
 CNPJ: 09.350.193/0001-85  
 NR. DOCUMENTO 217.712.397-113-001  
 DATA DE VENCIMENTO 05/12/2018  
 DATA DO PAGAMENTO 30/11/2018  
 VALOR DO DOCUMENTO 41.020,00  
 VALOR COBRADO 41.020,00  
 NR. AUTENTICAÇÃO 5.831.378.050.904.038  
 LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,  
 ENTRE OUTRAS INFORMAÇÕES.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

*Declaração de*  
*Transferência*  
*do Referido*  
*Imóvel ao*  
*Adquirente*



## DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que diante da Regularização Fundiária realizada do Parque Industrial no ano de 2018 formalizada através de Termo de Ajustamento de Conduta assinado entre o Município de Arapoti e o Ministério Público do Estado do Paraná, Comarca de Arapoti pautado na Lei 13.456 de 2017, da assinatura do contrato de promessa de compra e venda e da comprovação do pagamento consignado no ajuste o terreno situado no Centro Industrial II, Lote nº 06 da quadra nº 08, na cidade de Arapoti - PR, com 1750,00 m<sup>2</sup> (um mil e setecentos e cinquenta metros quadrados), inscrito no Cartório de Registro de Imóveis de Arapoti sob a matrícula nº 2.989, na cidade de Arapoti - PR, foi adquirido pela empresa Z.B. BENEFICIAMENTO E SECAGEM DE GRÃOS LTDA, com sede a Avenida Osvaldo Ploguer, 509, quadra 08, lote 03 e 04, Distrito Industrial, na cidade de Arapoti, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 09.350.193/0001-85 devendo a propriedade do referido imóvel ser transferida a empresa adquirente.

Arapoti, 03 de dezembro de 2018.



---

**NERILDA APARECIDA PENNA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

*Declaração de*  
*Isenção de*  
*Cobrança de*  
*ITBI*



**D . E . C . L . A . R . A . Ç . ã . O**

**DECLARO**, para os devidos fins, conforme Seção IV, Artigo 125 da Lei 529/1997 (CTM – Código Tributário Municipal), Inciso III, Das Isenções, que sobre o imóvel listado abaixo, não incide o lançamento e cobrança do ITBI (Imposto de Transmissão de Bens Imóveis), devido o Alienante ser o Município de Arapoti.

Compradores: **Z.B. Beneficiamento e Secagem de Grãos Ltda**

Matrícula: **2.989**

Quadra: **08**

Lote: **06**

Área do lote: **1.750,00 M²**

**Imóvel localizado no Parque Industrial.**

Arapoti, em 14 de Novembro de 2018.

\_\_\_\_\_  
Maria Regina dos Santos  
Chefe da Divisão de Tributação  
Decreto: 4.367/17 de 02/01/17



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

*Certidão*  
*Negativa de*  
*Tributos*  
*Municipais*



# MUNICÍPIO DE ARAPOTI

Rua Placídio Leite, 148 - Centro Cívico - CEP 84.990-000 Fone/Fax(0XX43)3512-3000  
CNPJ 75.658.377/0001-31 -site www.arapoti.pr.gov.br - e-mail tributacao@arapoti.pr.gov.br  
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

064

## Certidão Negativa de Tributos Municipais

Protocolo: 1103/2018

Certidão: 896/2018

Contribuinte 21234

Inscrição:

Nome

Z. B. BENEFICIAMENTO E SECAGEM DE GRÃOS LTDA

CPF/CNPJ: 09.350.193/0001-85

Requerente

Z. B. BENEFICIAMENTO E SECAGEM DE GRÃOS LTDA

Endereço

R.: OSVALDO PLOGUER, 509 Compl.: QUADRA 08 LOTE 03 E 04.

Bairro

DISTRITO INDUSTRIAL, CEP: 84990-000.

Endereço de Entrega

R.: OSVALDO PLOGUER, 509 Compl.: QUADRA 08 LOTE 03 E 04.

Bairro de Entrega

DISTRITO INDUSTRIAL, CEP: 84990-000.

Observação: PARA FINS DE PROVA

Atendendo o despacho exarado no requerimento acima mencionado, a **Prefeitura Municipal de Arapoti, CERTIFICA** para os fins solicitados que **NÃO CONSTA REGISTRO DE DÉBITOS** para o Contribuinte acima transcrito, com relação débitos do Contribuinte, até a presente data, conforme despachos proferidos na Petição retro citada, ficando entretanto, ressalvado o direito que cabe a Fazenda Municipal de exigir na forma da Lei os tributos ou quaisquer outros emolumentos que porventura venham a ser apurados.

Por ser verdade, emitimos a presente Certidão, que vai assinada pela Divisão de Tributação.

ARAPOTI, 3 de dezembro de 2018.



  
Divisão de Tributação

Emitido por:

Esta Certidão tem validade até: 03/01/2019